

NOTAS SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

1. FUNDAMENTOS LEGAIS (principais marcos jurídicos estruturais do sistema e avanços da atual gestão)

- **Lei Estadual nº 118, de 29.06.73** autorizou a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas
- **Lei Estadual nº 1.172, de 17.11.76** delimitou as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água a que se refere a Lei 898/75.
- **Lei Estadual nº 997, de 31.05.76** Dispôs sobre prevenção e controle da poluição atribuindo competência à CETESB
- **Decreto Estadual nº 8.468, de 08.09.76**, regulamentou a Lei nº 997/76 e estabeleceu critérios para o licenciamento das fontes fixas e móveis de poluição
- **Lei nº 1.817, de 27.10.78** Estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento industrial, o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de indústrias na RMSP
- **Decreto Estadual nº 20.903 de 26.04.83** instituiu o CONSEMA

- **Decreto Estadual nº 24.932 de 24.03.86** instituiu o SISEMA e criou a SMA.
- **Constituição Estadual, 05.10.89**, arts. 191 a 204, recepcionou a legislação existente; impôs entre outros pontos: a criação de um sistema unificado; previu a participação dos municípios; destacou o CONSEMA como órgão normativo e recursal do sistema; ratificou o licenciamento ambiental; e os espaços especialmente protegidos;
- **Lei Estadual nº 7.633 de 30.12.91** - Instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos bem como o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- **Lei Estadual nº 9.509, de 20.03.97** Dispôs sobre a Política Estadual de Meio Ambiente, e criou o Sistema Estadual da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA
- **Lei nº Estadual 9.477, de 30.12.97** Alterou a Lei nº 997/76 instituindo no âmbito da CETESB a LP – Licença Prévia e prazos de validade para as licenças

- **Decreto Estadual nº 47397, de 04.12.02** definiu novas tipologias para licenciamento pela CETESB.
- **Decreto Estadual nº 47.400, de 04.12.02** - Regulamentou a Lei Estadual nº 9.509/97: - prazos de validade para cada modalidade de licença ambiental e condições para sua renovação. - instituiu notificação pelo secretário para as penas de suspensão ou encerramento de atividade; - preços de análise.
- **Resolução SMA- 054 de 30.11.2004** Estabeleceu como instrumentos de análise para o licenciamento ambiental junto ao DAIA: Consulta Prévia, EIA/RIMA, RAP, EAS
- **Lei Estadual nº 12.300, de 16/03/06** Instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos e definiu princípios e diretrizes.
- **Decreto 50.753 de 28/04/06** (alterado pelo Dec. 52.469 de 12/12/07)–
Compensação de emissões em áreas saturadas e em vias de saturação (controle só de Ozônio – O₃)

CONDIÇÕES DE SATURAÇÃO POR OZÔNIO - DECRETO Nº 52469/07

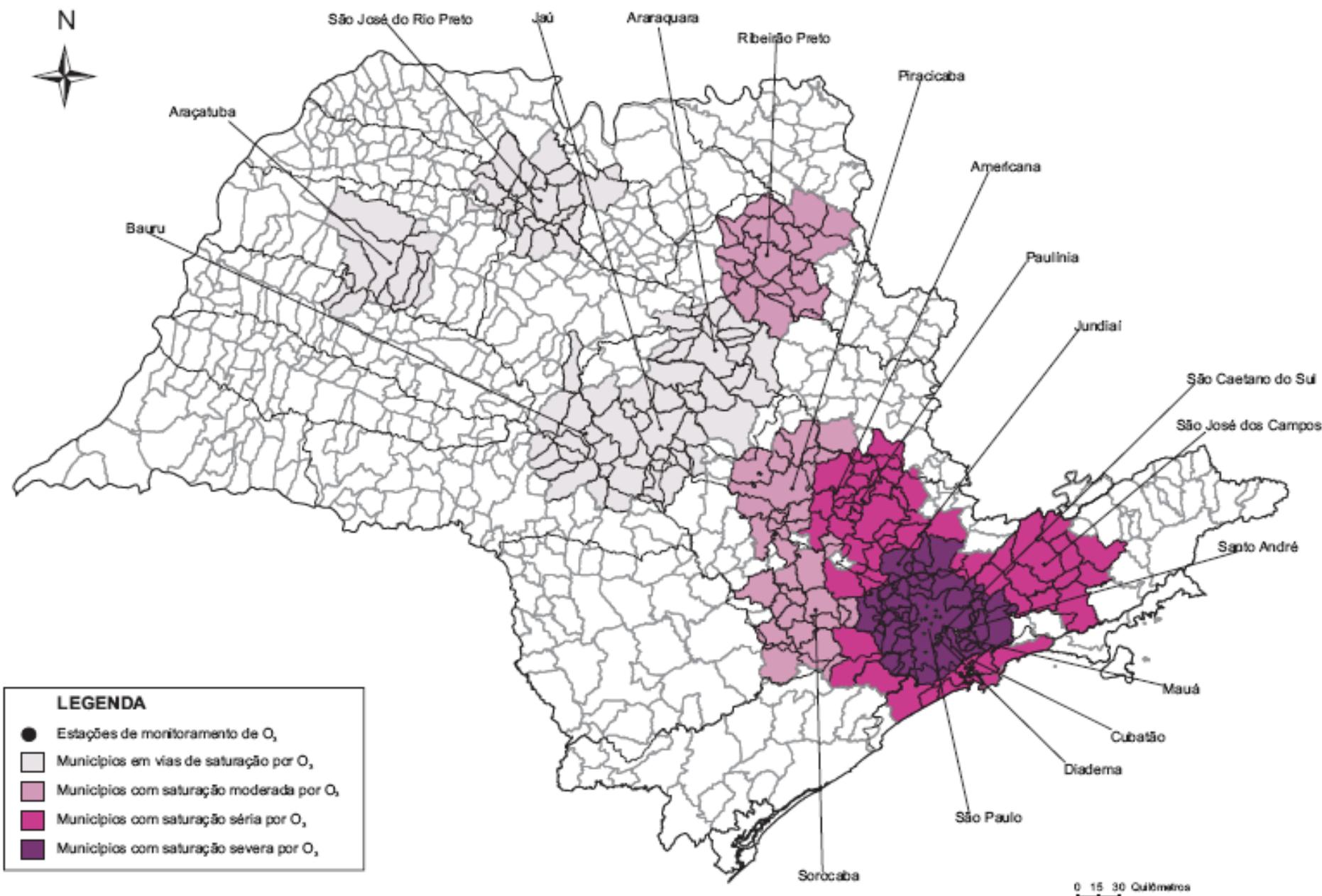


Figura 5.12: Graduação de severidade para os municípios do Estado de São Paulo saturados por Ozônio.

Resolução SMA nº 05, de 07.02.07 Dispôs sobre procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de linhas de transmissão de energia e respectivas subestações, no território do Estado de São Paulo.

Resolução SMA - 30, de 11.06.07 Institui o Banco de Áreas para Recuperação Florestal no âmbito do Projeto Mata Ciliar

Resolução SMA nº 09, de 31.01.08. Dispôs sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde e dá providências correlatas.

Resolução SMA nº 59, de 27.08.08. Regulamentou os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo.

Resolução SMA nº 075 de 31.10.08. Dispôs sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004

Resolução SMA nº 88, de 19.12.08. Definiu as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos do setor sucroalcooleiro com base no Zoneamento Agroambiental do setor aprovado pela Resolução Conjunta SMA-SAA Nº 004, de 18. 09.08

- **Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008** - Regulamentou a Lei nº 10.780, de 9/03/01, que dispôs sobre a reposição florestal
- **Decreto nº 53.494, de 2 de outubro de 2008** - Declarou as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas e deu providências correlatas
- **Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008** - Criou o cadastro das pessoas jurídicas que comercializam, produtos da flora brasileira – CADMADEIRA, e estabeleceu procedimentos na sua aquisição pelos órgãos de governo.
- **Lei nº 13.507 de 23/04/09** dispôs sobre o **CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**
 - sua função precípua é agora o estabelecimento de normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental (Art. 2º, inciso I)
 - diferentemente do que ocorria antes, o CONSEMA apreciará agora apenas os EIAs/RIMAs que o Secretário de Meio Ambiente, *sponte sua*, enviar diretamente ao Plenário ou aqueles que o mesmo Plenário entender chamar a si por meio de requerimento assinado por um quarto dos seus membros, aprovado pela maioria dos conselheiros presentes (Art. 2, inciso VI).

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

- **Órgão consultivo, normativo e recursal, com as seguintes responsabilidades:**
 - **Propor, acompanhar e avaliar a política ambiental do Estado;**
 - **Estabelecer normas, critérios e padrões ambientais para o licenciamento de atividades poluidoras e para o controle da qualidade ambiental;**
 - **Apreciar Estudos de Impacto Ambiental-EIA;**
 - **Organizar e conduzir Audiências Públicas;**
- **Paritário, 36 membros, 1/2 de órgãos estaduais e 1/2 da sociedade civil. mandato (2) anos.**
- **É presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.**
- **Dentre os 18 membros da sociedade civil, 6 são das ONG's ambientalistas cadastradas, 6 das entidades de classe e 6 do setor produtivo.**
- **Anualmente, essas entidades se reúnem em assembléia e elegem os 6 (seis) titulares e os 6 (seis) suplentes para representá-las.**

➤ Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009

- nova denominação à **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de SP**;
- ampliou suas competências para o licenciamento ambiental; e
- baixou providências para a unificação do lic. ambiental em SP

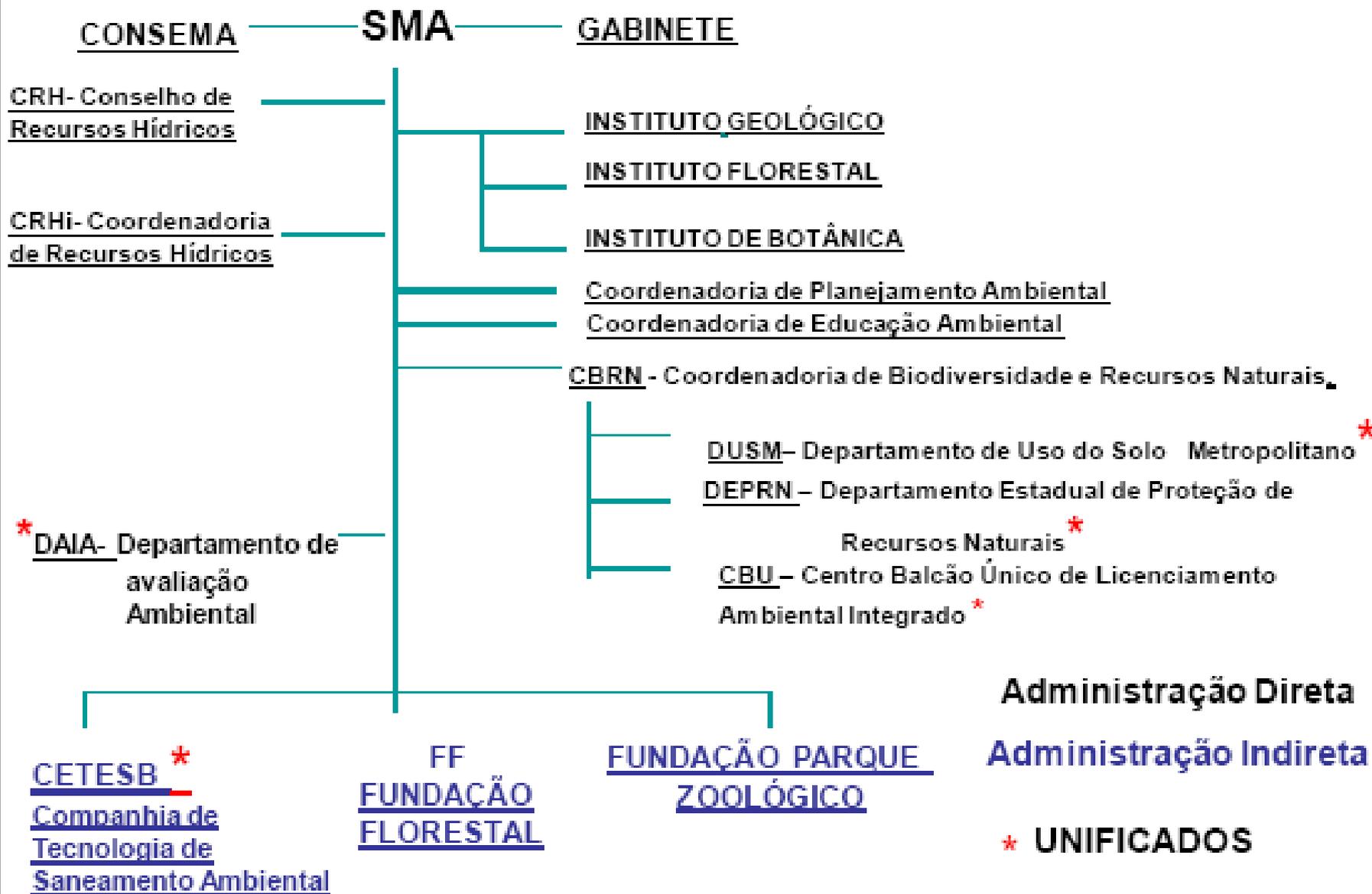
➤ **Novas atribuições, para além das fontes fixas e móveis de poluição:**

- licenciar também empreendimentos capazes de causar degradação;
- aplicar a legislação florestal com ênfase para o Código Florestal, a Lei da Mata Atlântica e a Lei do Cerrado;
- aplicar a legislação das áreas de proteção de mananciais

➤ Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009

- Reorganizou a SMA alterando parcialmente o Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008;

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



- **Resolução SMA-068 de 22/09/09** Define medidas mitigadoras para evitar o agravamento das pressões sobre áreas protegidas no litoral paulista e dá providências correlatas.
 - ✓ **“A obtenção da licença ambiental estará condicionada à proposição, pelo empreendedor, de solução habitacional decorrente da atração de mão-de-obra, tanto na fase de instalação como de operação da atividade”**
 - ✓ **Equipamentos urbanos deverão ser avaliados e reforçados.**
- **Lei nº 13.550, de 2/06/09** Dispôs sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e deu providências correlatas
- **Lei nº 13.577, de 8/07/09** Dispôs sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas

- **Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009** Definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, – regulamentada pelo Decreto nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010
- **Resolução SMA-075 de 27/10/2009** Instituiu o Cadastro das Entidades Ambientais, no âmbito da SMA e não mais do CONSEMA, dispôs sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo.
- **Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009** instituiu a **POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - PEMC**

“Artigo 32 - O Poder Executivo, por intermédio da SMA, deverá finalizar e comunicar, até dezembro de 2010, o inventário das emissões por atividades antrópicas dos gases de efeito estufa que definirão as bases para o estabelecimento de metas pelo Estado.

§ 1º - O Estado terá a meta de redução global de 20% (vinte por cento) das emissões de dióxido de carbono(CO2), relativas a 2005, em 2020.

§ 2º - Ao Poder Executivo será facultado, a cada 5 (cinco) anos, fixar metas indicativas intermediárias, globais ou setoriais, antes de 2020.”

Resolução SMA-011 de 12/02/10. Dispôs sobre a prévia anuência dos órgãos gestores de UC's no licenciamento de atividades que possam afetar a própria unidade ou sua zona de amortecimento

- Criou linhas de corte por tipologia e proximidade da UC
- Impôs ao órgão licenciador requerer ao empreendedor um capítulo específico sobre impactos nas UC's para facilitar análise e avaliação.

Resolução SMA-014 de 05/03/10 Definiu diretrizes para o licenciamento em áreas potencialmente críticas para a utilização de água subterrânea.

Resolução SMA-027 de 30/03/10 Dispôs sobre procedimentos simplificados de autorização para supressão de vegetação, (arts. 33 e 34 - Dec. Fed. nº 6.660/08), para pequenos produtores rurais e populações tradicionais para agricultura sustentável nas áreas de regeneração inicial da Mata Atlântica.

Resolução SMA-032 de 11/05/10 Dispôs sobre infrações, sanções e procedimentos para imposição de penalidades, no âmbito do SEAQUA com base Decreto Federal nº 6.514/08

Resolução SMA- 029 de 30/05/10 Dispôs sobre estudos técnicos para alteração de limites e mudança de categorias de manejo de UC's, bem como sobre Termos de Compromisso a serem celebrados com seus ocupantes até sua definitiva regularização fundiária, e deu outras providências.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO AVANÇOS E PERSPECTIVAS

2. O PROJETO ESTRATÉGICO DE LICENCIAMENTO UNIFICADO

- consolidou o licenciamento ambiental numa só instituição, atribuindo por lei competências mais amplas à CETESB , para o controle ambiental, reestruturando-a em Agência Ambiental Paulista
- descentralizou o controle com a criação de 56 agências ambientais
- promoveu a fusão institucional de 4 órgãos licenciadores, absorvendo suas pautas normativas e operacionais, (CETESB +DEPRN+DAIA+DUSM)
- simplificou procedimentos e instituiu linhas de corte;
- capacitou e vem capacitando os municípios para assumir o licenciamento de empreendimentos de impacto local;
- recriou o CONSEMA finalmente editando sua lei.
- redução média de 30% do tempo de licenciamento das atividades

3. Caso 1 – PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS NO LICENCIAMENTO DO Rodoanel Metropolitano de São Paulo - Mario Covas



PRINCIPAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO DO RODOANEL DO TRECHO SUL

- **Compensação Ambiental** - Os planos de manejo serão concluídos em nov/10. (1,93% = 50 mi em 2006 – c/ ações p aquisição 110 mi)
- **Mitigação Ambiental** - Parques urbanos lineares para preservação da várzea do Rio Embu Mirim; para impedir ocupação - adensamento) Áreas das PM de SP, SBC, Itapecirica da Serra e Embu das Artes.
- **Terras Indígenas Aldeias Guarani - Jaraguá - Barragem e Krukutu** Aquisição de novas áreas para ampliação e novas aldeias \$ em juízo
- **Plantio Compensatório** Plantio acompanhado pelo IB com espécies locais da floresta cortada, sementes e viveiros para realocação. Áreas de mananciais que estavam degradadas, com plano de paisagismo. **supressão de 212 he x reposição de 1016 he**
- **Planos de Ação para Emergências e Gerenciamento de Risco para Transporte de Produtos Perigosos** com instalação de sistema de drenagem estanque p impedir escoamento direto aos mananciais
- **Desapropriação de 11,34 milhões de m²**

- **Reassentamento** opção por indenização ou CDHU – total 1577 famílias
- **Educação Ambiental** formato amplo alcançando os funcionários e populações locais.
- **Comunicação Social** relatórios de vistoria quinzenais pela SMA disponíveis on line. Canal para ouvidoria e Centros Itinerantes de Informação pela DERSA
- **Monitoramento da Mancha Urbana** . O monitoramento será realizado nos próximos **20 anos**, por convênio entre IF+EMPLASA+SEADE
- **Monitoramento de Fauna** Conduzido pelo Museu de Zoologia da USP com continuidade até ago/12 – (instalação de 23 amplas passagens de fauna)
- **Monitoramento de Flora** Conduzido pelo Instituto de Botânica com continuidade até out/11. Foram identificadas várias novas espécies.
- **Monitoramento de Ruído** Monitoramentos até jul/10 para orientar a implantação de 6 barreiras acústicas até jul/11 e pós- barreiras.



- **Monitoramento de Água** Várias campanhas para garantir a qualidade das águas.
- **Monitoramento de Ar** - Três estações a serem doadas à CETESB.
- **Arqueologia** – Sítios de importância declarados pelo IPHAN (ruínas do período colonial em Embú) e material diverso coletado.
- **Duplicação da Av. Papa João XXIII** como medida para mitigar potencial estrangulamento do tráfego em Mauá.

➤ **PRINCIPAL ESTRATÉGIA DA DERSA DURANTE TODO O PROCESSO POR EXIGÊNCIA DA SMA**

- montagem de um **SGA – Sistema de Gestão Ambiental** interno à DERSA internalizando por contrato, nas terceirizadas, responsabilidades e obrigações de controle e defesa ambiental, condicionando sua execução para liberação dos pagamentos.

3. Caso 2 - PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS NO LICENCIAMENTO PRÉVIO DA AMPLIAÇÃO DA USIMINAS - CUBATÃO



PRINCIPAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO DA USIMINAS – CUBATÃO – NA LP

O empreendimento:

- **Melhorias Tecnológicas, Ambientais e Ampliação da Produção de Aço**
- **INVESTIMENTO - R\$ 4.482.000.000,00**
- **ÁREA DE AMPLIAÇÃO - 2.250.000 m²**
- **PRODUÇÃO de 5,2 para 8,2 milhões de toneladas de aço por ano**
- **EMPREGOS Durante as obras: 8.300, sendo que 80% serão provenientes da Baixada Santista. Durante a operação: 2.000 novas vagas, totalizando 7.747 funcionários diretos. (além de 950 vagas nas empresas prestadoras de serviços à COSIPA)**
- **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – 1% = R\$ 44.820.000,00**

As condicionantes da LP:

➤ Emissões atmosféricas

- Instalar monitor para particulado na chaminé da nova unidade,
- Implantar sistema de recirculação e reaproveitamento dos resíduos dos equipamentos de controle da poluição do ar;
- Adequar as alturas chaminés para 40 metros;
- Instalar estação de monitoramento para os seguintes parâmetros: MP10, O3, NOx, e meteorológicos compatíveis com a atual rede telemétrica da CETESB;
- Modernizar a infra-estrutura e equipamentos das estações de qualidade do ar da CETESB de Cubatão.

➤ Tráfego

- priorizar transporte ferroviário e hidroviário de insumos e produtos p/ diminuir índices de saturamento da bacia aérea e do sistema viário;
- Adequação da Av. Eng. Plínio de Queiroz com a Marginal COSIPA (rótula vazada);
- utilização do acesso ao Terminal Marítimo Fosfertil (contíguo);
- parceria com a ECOVIAS para a realização de ações de melhoria da infra-estrutura viária no entorno do empreendimento.

➤ **Risco de contaminação das águas superficiais e subterrâneas**

Efluentes:

- **implantação de projetos de reciclagem e/ou reuso dos efluentes líquidos; e**
- **programa de auto-monitoramento dos corpos receptores com frequência trimestral.**

Resíduos:

- **programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;**
- **plano de demolição de antigas unidades;**
- **estudo de absorção pelo mercado da escória do agregado siderúrgico;**
- **plano de encerramento para o aterro industrial e instalação de novo;.**

4. PERSPECTIVAS

- **MAIOR PESO DA SMA COMO FORMULADORA DE POLITICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E DA CETESB COMO BRAÇO TECNOLÓGICO EXECUTOR DAS TAREFAS DE CONTROLE.**
- **APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA COM NOVAS LINHAS DE CORTE E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA**
- **MELHOR RELACIONAMENTO COM O IBAMA COM A REGULAMENTAÇÃO DPO ART. 23 DA CF**
- **MELHORES PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DE PROCESSAMENTO DOS AIAS COM INDUÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DOS DANOS**
- **ADOÇÃO DA AAE COMO INSTRUMENTO DA PEMC PARA AGILIZAR ESTUDOS AMBIENTAIS REQUERIDOS NO LICENCIAMENTO E BALIZAR DECISÕES**
- **MAIOR E MELHOR CONTROLE DA FAUNA COM A PASSAGEM DO SISTEMA DO IBAMA PARA O ESTADO**
- **FIM DA QUEIMA DA PALHA DA CANA**
- **ADOÇÃO DE NOVOS PARÂMETROS PARA CONTROLE DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS NAS BACIAS AÉREAS COM A INCLUSÃO DOS GASES DE EFEITO ESTUFA**
- **MELHOR RELACIONAMENTO COM O MP E JUDICIÁRIO PARA ESCLARECER QUESTÕES TÉCNICAS**

CONTATO

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO

PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM
BRASÍLIA

Tel: (61) 3328-0244

Cel: (61) 7815-3672

e-mail: pescorel@sp.gov.br